



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 24

TERÇA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	497
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	524
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	525
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	589
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	589
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	591
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
— Conselho Federal.....	592
EDITAIS E AVISOS.....	592

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 1 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir do próximo dia 06 de fevereiro, contendo os seguintes processos:

Rcl nº 356-6 - SP
Rel.: Min. Carlos Velloso. Rclte.: Antônio Corrêa (Adv.: Teodora Carrilho Corrêa). Rclido.: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Extr. nº 526-0 - República Italiana
Rel.: Min. Néri da Silveira. Repte.: Governo da Itália.
Extido.: Bruno Torsi (Adv.: Renato Mazagão).

Brasília, 31 de janeiro de 1992.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ADIn nº 251-1/600 - CE

Repte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

DESPACHO: Vistos.

1. Não pode o requerente, às fls. 146/150, ingressar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, como pretende, na qualidade de assistente. De acordo com o art. 169, § 2º, do RI/STF, não se admitirá assistência, em feito desta natureza.

2. Determino, em consequência, o desentranhamento da petição, de fls. 146/150 e dos documentos com que instruída (fls. 151/160), devendo ser devolvidos ao requerente.

3. Retornem os autos à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República, para os respectivos pronunciamentos.

Brasília, 19 de dezembro de 1991.
Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Relator

ADIn nº 659-2/600

Repte.: Governador do Estado de Goiás. Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

DESPACHO: Junte, o requerente, o texto oficial da Emenda nº 2, de 20.11.91, à Constituição do Estado de Goiás, em que consiste o ato normativo impugnado por meio da presente ação.

Brasília, 09 de janeiro de 1992.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

ADIN nº 670-3 - Distrito Federal

Repte.: Partido Socialista Brasileiro-PSB. (Adv.: Carlos Roberto de Barros). Reqdo.: Presidente da República.

Despacho: 1 - A presente ação direta visa à declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 1º, do art. 2º e do art. 3º e seu parágrafo único, todos do decreto nº 430, de 20 de janeiro corrente, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Art. 1º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, autarquias federais e fundações públicas criadas ou mantidas pela União serão realizados, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito.

§ 1º É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

§ 2º São considerados créditos de natureza alimentícia aqueles decorrentes de condenação ao pagamento de diferenças de vencimentos, proventos e pensões, de indenização por acidente do trabalho, de indenização por morte ou invalidez fundadas na responsabilidade civil e de outros da mesma espécie.

Art. 2º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º do julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 3º Nenhuma autoridade poderá autorizar pagamentos, decorrentes de decisão judiciária, em desacordo com o estabelecido neste regulamento, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 315 do Código Penal.

Parágrafo único. A autoridade ou responsável pelo cumprimento de decisão judicial, para cuja execução não haja disponibilidade de recursos orçamentários ou adicionais, se absterá de cumpri-la, disso dando ciência à autoridade judiciária e ao respectivo Ministro de Estado ou dirigente superior da entidade, para os fins do disposto no artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a quaisquer pagamentos ainda não realizados pelas entidades referidas no art. 2º.

2 - A impugnação é deduzida perante o artigo 100 e o artigo 2º, ambos da Constituição Federal.

3 - Cabe, de início, observar que o citado Decreto nº 430 destina-se a regulamentar o artigo 4º da Lei nº 8.197-91 e a ação direta não é a sede própria para declarar a inconstitucionalidade de decreto regulamentador de lei ordinária. Assim tem reiteradamente decidido o Tribunal. Confirmam-se, entre outros julgados, os proferidos na ADIn nº 485 e na ADIn nº 392, relatores, respectivamente, os eminentes Ministros CÉLIO BORJA e MARCO AURÉLIO.

4 - Não tem lugar, portanto, nestes autos, o exame de possível ilegalidade do Decreto nº 430-92, em face da lei por ele regulamentada, bem como em confronto com os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil e com o artigo 128 da Lei nº 8.213-91, como propõe a inicial.

5 - Sucede mais que, ao indeferir medida cautelar na ADIn nº 571 (Seção de 28.11.91), onde se impugnava, precisamente, o parágrafo único do art. 4º da lei cuja regulamentação ora se discute (Lei nº 8.197-91), esta Corte, por expressiva maioria, afastou o relevo, em juízo liminar, da principal tese do Requerente, ou seja, a de que os créditos de natureza dita alimentícia não estariam sujeitos ao regime constitucional dos precatórios, sem que bastasse dotá-los de uma ordem preferencial de pagamento, em comparação com os de outra natureza.

6 - No tocante à alegada quebra do princípio da harmonia dos poderes (art. 2º da Constituição), considero que as normas regulamentares em causa (em especial o parágrafo único do art. 3º, do Decreto 430-92) têm, como destinatárias, as autoridades administrativas, não o juiz de execução, perante o qual continuam elas a responder, sem que fique comprometida, pelo regulamento, a autoridade inerente àquele magistrado.

7 - Não se mostra consistente, por igual motivo, a assertiva de interferência nas atribuições do Poder Legislativo, decorrentes da elaboração de matéria ainda sujeita à soberana apreciação do Congresso Nacional, como também sugere o Requerente.

8 - Tudo o que até aqui exposto tem, como alvos, o § 1º do art. 1º, o art. 2º e o parágrafo único do art. 3º do Decreto impugnado. Quanto ao caput deste último (art. 3º), devo convir em que, possuindo conteúdo próprio (desvinculado da lei regulamentada), e mesmo sem configurar ampliação do tipo estabelecido no art. 315 do Código Penal, de toda sorte específica, em caráter normativo, uma conduta (o descumprimento dos preceitos do Decreto), para a qual se pretende impor uma sanção de natureza criminal. A alegação de sua inconstitucionalidade ganha, pois, relevo, diante da reserva de lei formal, garantida no art. 5º, XXXIX, da Lei Fundamental.

9 - Defiro, portanto, em parte, o requerimento de medida cautelar, apenas para suspender os efeitos do caput do art. 3º, do Decreto nº 430, de 20 de janeiro de 1992, ad referendum do Plenário, ao qual competirá, na mesma assentada, o exame do cabimento, no todo ou em parte, da ação, ante o que

foi consignado nos itens 3 e 4 desta decisão, tomada em cumprimento ao disposto nos artigos 21, V, 13, VIII e 14 do Regimento Interno.

Comunique-se, publique-se e solicitem-se informações. Brasília, 22 de janeiro de 1992.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

ADIN nº 671-1 - Distrito Federal

Repte.: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Adv.: Olga Cavalheiro Araújo e outro). Reqdo.: Presidente da República.

Despacho: 1 - O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, argüi, na presente ação direta, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 1º e do art. 3º, e seu parágrafo único, do Decreto nº 430, de 20 de janeiro corrente, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Art. 1º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, autarquias federais e fundações públicas criadas ou mantidas pela União serão realizados, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito.

§ 1º É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

§ 2º São considerados créditos de natureza alimentícia aqueles decorrentes de condenação ao pagamento de diferenças de vencimentos, proventos e pensões, de indenização por acidente de trabalho, de indenização por morte ou invalidez fundadas na responsabilidade civil e de outros da mesma espécie.

Art. 2º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 3º Nenhuma autoridade poderá autorizar pagamentos, decorrentes de decisão judicial, em desacordo com o estabelecido neste regulamento, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 315 do Código Penal.

Parágrafo único. A autoridade ou responsável pelo cumprimento de decisão judicial, para cuja execução não haja disponibilidade de recursos orçamentários ou adicionais, se absterá de cumpri-la, disso dando ciência à autoridade judiciária e ao respectivo Ministro de Estado ou dirigente superior da entidade, para os fins do disposto no artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a quaisquer pagamentos ainda não realizados pelas entidades referidas no art. 2º.

2 - A impugnação busca fundamento nos artigos 2º, 5º, XXXVI, XXXIX, LXIX, 37, 84, IV e 85, VII, todos da Constituição Federal.

3 - Ao ter conclusos os autos da ADIn nº 670, neles proferi decisão em primeiro lugar, atendendo à precedência do protocolo da petição inicial e, sobretudo, à circunstância de ser mais amplo aquele pedido, por quanto abrangente do art. 2º do Decreto 430, citado, além dos que são aqui atacados.

4 - Está, portanto, prejudicado este requerimento de medida cautelar, em face da solução do antecedente (ADIn 670).

5 - Não me eximo, ainda assim, de repassar a motivação do despacho anterior, em justo obséquio ao teor da petição da Ordem dos Advogados do Brasil, que, embora perseguindo pedido menos extenso, exibe a profundidade de fundamentação que era de esperar da qualificada autoridade do Requerente, no trato do direito.

6 - Repito a observação inicial, tecida a propósito da ADIn nº 670, no sentido de que o Decreto nº 430-92 destina-se a regulamentar o artigo 4º da Lei nº 8.197-91 e ação direta não é a sede própria para declarar a inconstitucionalidade de decreto regulamentador de lei ordinária. Assim tem entendido, remansosamente o Supremo Tribunal Federal. Confirmam-se, entre outros julgados, os proferidos na ADIn nº 485 e na de nº 392.

7 - Não tem lugar, então, nesta oportunidade, o exame da alegada incompatibilidade do Decreto em causa com os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil, nem com o art. 128 da Lei nº 8.213-91, como pretende a inicial, fundando-se no art. 84, IV, da Constituição, para expressamente sustentar a infidelidade ou a exorbitância do Decreto.

8 - Sucede, e significativamente, que, ao indeferir medida cautelar na ADIn nº 571 (sessão de 28.11.91), onde o mesmo Requerente de agora (o Conselho Federal da O.A.B.) impugnava precisamente a lei cuja regulamentação ora se



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 40.200,00	Cr\$ 10.200,00	Cr\$ 36.540,00	Cr\$ 40.750,00	Cr\$ 64.530,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 17.424,00	Cr\$ 8.580,00	Cr\$ 15.312,00	Cr\$ 17.424,00	Cr\$ 31.548,00
Aéreo:	Cr\$ 49.830,00	Cr\$ 24.420,00	Cr\$ 49.830,00	Cr\$ 49.830,00	Cr\$ 90.090,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIVOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

Manutenção do despacho agravado às fls. 69.
É o relatório.

O r. despacho recorrido, subscrito pelo douto Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Jorge Alberto Romeiro Júnior, acentuou que, além de não indicados os dispositivos legais tidos como afrontados, o Recorrente busca reavaliação analítica da prova produzida e não ilustrou a petição com divergência jurisprudencial (fls. 41/42).

Ainda que se releve a falta de menção formal da norma jurídica, contentando-se com o prosseguir do debate judicial, com o que se realça a substância do conceito de prequestionamento, o agravo não enseja bom sucesso.

De um lado, o Agravante não atacou os fundamentos da decisão recorrida. De outro, busca, com efeito, reexame do conjunto probatório. Tanto assim, deixou expresso:

"O presente Agravo irá demonstrar que o advogado ora Réu, está sendo julgado mais por sua "experiência como advogado internacional", como dizem os renomados juizes de 1º grau, Relator da Apelação, representantes do MP, e não pelas provas incontestáveis de sua inocência, que sequer foram examinadas nem referidas nos recursos interpostos" (fls. 5).

De outro canto, nenhuma fundamentação relativa à intempestividade reconhecida pelo Relator, não impugnada no despacho.

Ressalte-se, por último, a Súmula 7 do STJ:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 1991.

MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICHIARO

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM 06.12.1991 - DISTRIBUIÇÃO No. 117

PROCESSO : MC - 041459 / 91 - 1 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ ROBERTO CAZERI
REQUERIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E OUTROS

PROCESSO : MC - 041460 / 91 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDMAQ
ADVOGADO : Dr(a). ERASTO SOARES VEIGA
REQUERIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E OUTROS

Brasília, 06 de dezembro de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM 09.12.1991 - DISTRIBUIÇÃO No. 118

PROCESSO : MC - 041698 / 91 - 6 . TRT DA 12a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REQUERENTE : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO FORTKAMP
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE

PROCESSO : MC - 041684 / 91 - 4 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
REQUERENTE : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : Dr(a). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
REQUERIDO : SINDICATO DOS MOTORISTAS EM GUINDASTES DO PORTO DE SANTOS

Brasília, 09 de dezembro de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

PROCESSO DISTRIBUIDO AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM 10.12.1991 - DISTRIBUIÇÃO No. 119

PROCESSO : MC - 041524 / - . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
REQUERENTE : ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : Dr(a). OCTAVIO BUENO MAGANO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Brasília, 10 de dezembro de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

PROCESSO DISTRIBUIDO AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM 05.12.1991 DISTRIBUIÇÃO No. 120

PROCESSO : MC - 041525 / 91 - . TRT DA 4a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
REQUERENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : Dr(a). LUIZ ANTONIO SCHMIT DE AZEVEDO
REQUERIDO : SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRAULICAS E SANITÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Brasília, 05 de dezembro de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

PROCESSO DISTRIBUIDO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM 18.12.1991 - DISTRIBUIÇÃO No. 121

PROCESSO : MC - 042199 / 91 - 5 . TRT DA 9a. REGIÃO
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
REQUERENTE : BANESTADO S/A - INFORMÁTICA
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Brasília, 18 de dezembro de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 1992

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO-DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do MEMO nº 003-GABPRES, de 20 JAN 92, resolve

Nº 9.678- DISPENSAR, a partir de 05 FEV 92, o 2º Sgt INF ADIEL TEOFILO do encargo de Auxiliar de Gabinete que exerce junto à Secretaria-Geral da Presidência.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do MEMO. nº 001 de 28 janeiro de 1992-SECTP, resolve

Nº 9.679-DISPENSAR, a partir de 01 FEV 92, a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI-34, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, IONE IVANY TRINDADE DOS SANTOS BOQUADI, do encargo de Ajudante, que exerce junto a Secretaria do Tribunal Pleno.

Nº 2.680 DESIGNAR, a partir de 01 FEV 92, a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI-35, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, LENI FLORENCIO DE SOUZA SANTOS, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Ione Ivany Trindade dos Santos Boquadi, o encargo de Ajudante, previsto no Ato nº 7.990/87, junto a Secretaria do Tribunal Pleno.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do MEMO Nº 002-CRF, de 28 JAN 92, resolve

Nº 9.681 DISPENSAR, a partir de 01 FEV 92, o TM TCO AGENÁRIO SAMPAIO DOS REIS do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II que exerce junto ao Gabinete do Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

Nº 2.682 DESIGNAR, a partir de 01 FEV 92, o TM TCO JOSE CARLOS DE MATOS para exercer, em vaga decorrente da dispensa do TM TCO Agenário Sampaio dos Reis, o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, resolve

Nº 2.683 DESIGNAR o Dr. JOSE VICTOR MARQUES DOS SANTOS, Juiz-Auditor da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM para assumir, cumulativamente, o exercício pleno do cargo na 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, nos dias 30 e 31 JAN 92, em virtude de concessão de férias aos Juizes-Auditores Titular e Substituto.

Nº 2.684 DESIGNAR o DR. ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM, Advogado-de-Ofício Substituto da 1ª Auditoria da 2ª CJM, para assumir o exercício pleno do cargo na Auditoria da 8ª CJM, no período de 03 a 28 FEV 92, em virtude de estar vago o cargo de Advogado-de-Ofício e de concessão de férias ao Substituto.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 1992

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, resolve

Nº 9.667 DESIGNAR o Dr. OSWALDO LIMA RODRIGUES JUNIOR, Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, para assumir, cumulativamente, o exercício pleno do cargo na 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM até a apresentação do novo Titular.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 002-SECTP, de 29 JAN 92, resolve

Nº 9.688 DISPENSAR, a partir de 01 FEV 92, o Técnico Judiciário, classe "B", referência NS-18, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, SAMUEL PEREIRA, do encargo de Supervisor III, da Seção de Atas da Secretaria do Tribunal Pleno.

Nº 9.689 DESIGNAR, a partir de 01 FEV 92, o Auxiliar Judiciário, classe Especial, referência NI-35, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, ELIZIÁRIO ROCHA, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Samuel Pereira, o encargo de Supervisor III, da Seção de Atas, previsto no Ato nº 7.990/87, da Secretaria do Tribunal Pleno. Em consequência, fica dispensado do encargo de Auxiliar de Gabinete da mencionada Secretaria.

Nº 9.690 DESIGNAR, a partir de 01 FEV 92, a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI-35, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, MARIA DAS GRAÇAS TORRES XAVIER, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de ELIZIÁRIO ROCHA, o encargo de Auxiliar de Gabinete, previsto no Ato nº 7.990/87, junto à Secretaria do Tribunal Pleno.

ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA

ATO Nº 9.686, DE 31 DE JANEIRO DE 1992

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, resolve

DISPENSAR, a pedido, a partir de 01 FEV 92, a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS-25, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA, do encargo de Supervisor III, que exerce junto à Seção de Acórdãos e Jurisprudência, da Diretoria Judiciária.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Diretoria Judiciária

PROCESSOS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, RELACIONADOS NO MÊS DE NOV/DEZ DE 19 91, NOS TERMOS DO ART. 26, II, LETRA "H", DAS NORMAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (ATO Nº 5.418, DE 30-09-80)

APELAÇÃO Nº	NOME	AUDITORIA	TRANSITOU PARA		OFÍCIO SETEA Nº	DIA
			M. P. M.	DEFESA		
46.423-0 FE	Genilson Nascimento de Oliveira	1ª MAR 1ª	30/09/91	25/10/91	855	07/11
46.403-6 FE	Amarildo Raimundó Cavalcanti	1ª MAR 1ª	07/10/91	25/10/91	856	07
46.193-0 FO	Nivaldo Francisco dos Santos	2ª MAR 1ª	30/09/91	24/10/91	857	07
46.434-6 FE	João Cândido Silva dos Santos	2ª MAR 1ª	30/09/91	24/10/91	859	07
46.336-6 FE	Franz Marcello de Lima Modesto	2ª MAR 1ª	04/10/91	24/10/91	860	07
46.310-2 FE	José Fernando Veiga	2ª da 3ª	13/05/91	- - -	863	07
46.307-0 FO	José Ailton Modesto	Aud da 7ª	02/09/91	15/10/91	866	07
46.380-3 FE	Aldo Cezar da Silva Santos	Aud da 8ª	25/10/91	- - -	867	07
46.421-4 FE	Ronaldo Arruda dos Santos	Aud da 7ª	07/10/91	04/11/91	885	22
46.453-2 FE	Nilton César Cardoso Velasco	2ª MAR 1ª	07/10/91	04/11/91	894	22
46.384-6 FE	Rogério Custódio da Silva	1ª Ex. 1ª	- - -	24/10/91	897	26
46.430-1 FO	Antonio Edilson de Souza e Luiz Antonio da Rocha	Aud 11ª	22/11/91	- - -	899	26
46.288-0 FO	Walter Reis dos Santos, Edison Caldas, Silas Malvão Ribas, Paulo de Assis Filho e Francisco das Chagas Soares Maia	Aud 11ª	22/11/91	- - -	900	26
46.458-3 FE	Ronaldo Rocha Santarém	Aud 12ª	04/11/91	- - -	903	26
46.480-0 FE	Sidney da Silva Ribeiro	1ª MAR 1ª	- - -	18/11/91	907	29
46.367-4 FO	Rosemberg Dias Paiva e Rosenito Dias Rocha	2ª MAR 1ª	- - -	11/11/91	908	29
46.374-7 FO	Carlos Alberto Carvalho de Azevedo	2ª MAR 1ª	- - -	08/11/91	911	29
46.455-9 FE	Dalton do Carmo	2ª MAR 1ª	- - -	27/11/91	912	29
46.386-0 FO	Adelson Ribeiro da Silva e Jorge da Silva Nunes	1ª Ex. 1ª	13/11/91	- - -	914	29
46.353-6 FE	Antonio Lino de Araujo Santos	2ª Ex. 1ª	- - -	18/10/91	915	29
46.387-0 FO	Gonçalo dos Santos Soares Neto	2ª Ex. 1ª	25/10/91	- - -	917	29
46.369-2 FE	Pedro da Silva Filho	2ª Ex. 1ª	- - -	28/10/91	919	29
46.207-4 FO	Bekenbauer de Rezende Simões	2ª Ex. 1ª	- - -	11/09/91	920	29
46.207-4 FO	Sérgio Luiz da Silva	2ª Ex. 1ª	- - -	18/10/91	920	29
46.436-2 FE	Sérgio Gueiros de Souza	3ª Ex. 1ª	08/11/91	- - -	921	29
46.215-5 FO	João Vieira da Silva Neto	3ª Aud 2ª	- - -	24/10/91	922	29
46.439-7 FE	Marciano Lopes dos Santos	1ª Aud 3ª	08/11/91	- - -	924	29
46.355-0 FO	Domingos Afonso Almeida de Deus	Aud da 9ª	11/10/91	25/10/91	930	29
46.385-2 FO	Irineu dos Santos Rocha	Aud 11ª	- - -	21/11/91	933	29
46.399-4 FE	Cláudio Rodrigues dos Santos	Aud 11ª	- - -	11/11/91	934	29
46.447-8 FE	Manoel da Silva Macedo	Aud 11ª	- - -	04/11/91	935	29
46.422-2 FE	Odelilson da Silva Cabral	Aud 12ª	18/11/91	- - -	936	29
46.446-0 FE	Geraldo Wingrid da Silva Costa	Aud da 12ª	08/11/91	- - -	937	29/11
46.363-1 FO	Celestino Pereira Franco	Aud da 12ª	29/11/91	- - -	941	04/12
46.450-6 FO	Otoniel Santos Conceição	Aud da 6ª	- - -	21/11/91	945	04
46.476-0 FO	Marcos Alberto Bastos	3ª Ex. 1ª	04/12/91	- - -	946	04
46.347-0 FO	José Aparecido Lopes Freitas	2ª Aud 2ª	- - -	18/11/91	948	04
46.382-0 FE	Uilton Sabino Borges	Aud da 11ª	25/11/91	- - -	949	04
46.449-4 FE	Wed Cassio Anselmo	Aud da 11ª	25/11/91	- - -	950	04
46.272-4 FO	Jair Xavier da Silva Junior	2ª MAR 1ª	25/11/91	- - -	952	04
46.324-0 FO	Wagner Correa Raad	Aud da 8ª	21/10/91	18/11/91	959	04

APELAÇÃO	NOME	AUDITORIA	TRANSITO		PASA	DEFESA	OFÍCIO SETEA Nº	C/A
			M	P	M			
46.461-1 FO	Diniz Araújo Filho	Aud da 5ª	02/12/91	-	-	-	961	04
46.411-5 FO	Luiz Fernando Pereira Mahtuk	1ª Aud 2ª	04/11/91	-	-	-	963	04
45.874-3 FO	Durvalino Pires da Silva, Luiz Claudio Assiny da Rocha, Bernardino da Silveira Borges, Andre Luiz Lobato, Moisés Francisco do Monte, Robson Gomes de Melo, Josebias da Mata Pimentel, Adir Bandeira Garcia, Carlos Augusto Barreto, Josino Tancredo, João José de Abreu, Jersonita Pimentel Gonçalves e Ruth Soares de Andrade	2ª MAR 1ª	08/08/91	-	-	-	969	06
46.473-7 FE	Valdenir Aleonsio	1ª Aud 3ª	-	-	-	25/11/91	970	06
46.465-6 FE	Jotoney Machado Magalhães	Aud da 7ª	-	-	-	11/11/91	971	06
46.432-8 FO	Pascoal Paes Mendes	Aud da 8ª	-	-	-	02/12/91	973	06
46.427-1 FO	Metilde de Jesus Silva Machado	3ª da 3ª	11/12/91	-	-	-	978	12
46.527-0 FE	Edson Fernandes	3ª da 2ª	16/12/91	-	-	-	992	18
46.429-8 FO	Ailton de Castro e Silva	Aud da 10ª	19/12/91	-	-	-	999	18
46.481-8 FE	Volmir de Paulo Pereira	2ª da 3ª	-	-	-	25/11/91	1000	18
46.460-5 FE	Vilmar Lourenço Osório	Aud da 5ª	09/12/91	-	-	-	1001	18
46.410-9 FE	Crisaldir Paz de Oliveira	1ª Ex. 1ª	-	-	-	02/12/91	1002	18
46.379-0 FE	Nilson da Silva Duarte	2ª MAR 1ª	-	-	-	06/12/91	1003	18
46.510-5 FE	Feraldo de Jesus da Silva	Aud da 11ª	-	-	-	18/12/91	1005	18
46.468-9 FO	Claudio Omar Carlana	Aud da 9ª	-	-	-	05/12/91	1006	18
46.401-0 FE	Gilberto Pereira da Silva	Aud da 8ª	09/12/91	-	-	-	1008	18
46.508-3 FE	Jorge Francisco dos Santos	2ª MAR 1ª	-	-	-	06/12/91	1009	18
46.397-8 FE	Antonio Braz da Silva	Aud da 12ª	09/12/91	-	-	-	1010	18
46.354-4 FE	Ricardo Passos Quintanilha	1ª Ex. 1ª	-	-	-	06/12/91	1011	18
46.483-4 FE	Edgar Paulo Gaudino Junior	Aud da 4ª	16/12/91	-	-	-	1015	18
46.477-0 FE	André Luis Fonseca Peres	1ª da 3ª	-	-	-	09/12/91	1016	18
46.462-1 FE	Luciano José Franco	Aud da 11ª	-	-	-	13/12/91	1017	18
46.368-2 FO	José Odair Scheidt	Aud da 5ª	-	-	-	09/12/91	1026	18
45.448-2 FO	José Valdi de Meneses	1ª da 3ª	-	-	-	12/11/91	873A	20/11
46.371-1 FE	Jaciel Pereira Dias	Aud da 12ª	-	-	-	25/11/91	898	12/12
46.251-5 FO	Raimundo José Branco Quitino	Aud da 7ª	09/12/91	-	-	-	1007	18
46.033-4 FO	Hermano Augusto Lobo	2ª da 2ª	06/12/91	-	-	-	1012	18
46.212-4 FO	Norival Costa	Aud da 11ª	-	-	-	11/12/91	1027	18
H. CORPUS Nº								
32.789-4	José Eduardo da Rosa Lopes	1ª da 3ª	-	-	-	04/11/91	882	22/11
32.787-8	Alberi Alves, Vilson Alves Fagundes e Gilberto Garcia Frassetto	3ª Aud 3ª	-	-	-	08/11/91	883	22
32.794-0	Marcio José de Souza	Aud da 5ª	-	-	-	08/11/91	884	22
32.798-3	Virgílio Guedes da Paixão	Aud da 11ª	-	-	-	08/11/91	888	22
32.791-6	Jorge Alberto Zanin e Walter Stahlhofer	3ª Aud 3ª	-	-	-	18/11/91	926	29
32.790-3	Rozenildo Albes da Silva, Náercio P. dos Santos, Ronaldo A. De métrio e Daniel de Jesus Marques	Aud da 8ª	-	-	-	04/11/91	938	29
32.792-4	Jesulino de Souza Figueiredo	Aud da 11ª	-	-	-	06/12/91	939	04/12
32.782-7	Sérgio Rodrigues da Rocha, Miguel P. Dornierlles e Eldon J. Hoff	3ª da 3ª	-	-	-	04/11/91	975	06

AMÉLIA OLIVEIRA DE A. CARVALHO - Supervisora da SEJUD; ELIZABETH DUARTE SILVA - Supervisora do Setea em Substituição; LUIZ MALTA COELHO - Diretor da DIJUR.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República em São Paulo

PORTARIA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 1992

Considerando os termos da reportagem publicada pelo diário "O ESTADO DE SÃO PAULO", edição de 15 de janeiro pp., página 13, 1ª caderno, noticiando que a SANTA CASA DE BARRETOS, SP, por determinação do seu atual Provotor, Ibraim Martins da Silva, está a exigir uma "colaboração financeira" dos pacientes daquele hospital, principalmente daqueles beneficiários da gratuidade da previdência oficial;

Considerando que, em tese, este procedimento encontra semelhança com aquele que está sendo objeto de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado no âmbito do Ministério Público Federal, por força da Portaria nº 20 de novembro de 1991;

Considerando, finalmente, que ambas as ocorrências, pela identidade das fontes motivadoras e da natureza jurídica de suas consequências, podem, e devem, ser investigadas concomitantemente;

Resolve, o Ministério Público Federal, ampliar, em face dos fatos de igual natureza, a abrangência do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado em 29 de novembro de 1991, de maneira a incluir, no campo das investigações a serem ali desenvolvidas, a SANTA CASA DE BARRETOS, SP.

Determina-se, pois, nos termos das normas legais aplicáveis à espécie, as seguintes, imediatas e urgentes providências:

a) remeter, após o registro no livro próprio, cópia desta Portaria à SECODID em Brasília-DF, para competente publicação no órgão oficial;

b) juntar esta Portaria aos autos do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em andamento, para prosseguimento conjunto;

c) oficiar à SAMIR ASSAD NASSBINE, administrador do SUS em Barretos, SP, requisitando cópia dos prontuários de autorização de tratamento médico e hospitalar dos beneficiários de atendimento gratuito da previdência oficial encaminhados a mencionada entidade, desde o início do corrente mês de janeiro e desta data em diante, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento;

d) requisitar, mediante ofício expedido ao INAMPS/SP, a instauração de procedimentos administrativo de fiscalização nos documentos da SANTA CASA DE BARRETOS, SP;

e) requisitar a abertura da competente Inquérito Policial, junto à Superintendência Regional de São Paulo da Polícia Federal, para apuração dos eventuais ilícitos penais praticados por Ibraim Martins da Silva, Provotor de mencionada entidade;

f) requisitar, mediante ofício, da Regional de São Paulo do INAMPS/SP cópia integral dos documentos de cadastramento, contratação e credenciamento do aludido Hospital, e, bem assim, das tabelas remuneratórias decorrentes de prestação de serviços médicos e hospitalares aos dependentes da previdência oficial;

g) após, cumpridas estas determinações e com os respectivos documentos, voltem para novas deliberações.

JOÃO FRANCISCO ROCHA DA SILVA
Procurador da República

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Primeira Câmara

Acórdãos

RECURSO Nº 4.159/91/PC. Recorrente: Arnaldo Faria da Silva. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Reginaldo Santos Furtado. **EMENTA:** Chefe de departamento junto ao DECOR - É incompatível com o exercício da advocacia, na forma prevista no art. 84, VI c.c. art. 83 do EOAB, o Chefe de Departamento ao DECOR - do BANESPA -, mesmo que a Seccional já tenha permitido a inscrição temporária como Estagiário. **A - CORDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Conselho Federal, por maioria, em conhecer do recurso, por sua tempestividade, mas, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Brasília, DF., 09 de dezembro de 1991. **ÁLVARO LEITE GUIMARÃES** - Presidente. **REGINALDO SANTOS FURTADO** - Relator. **RECURSO Nº 4.154/91/PC.** Recorrente: Maury Izidoro. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Paulo Luiz Neto Lobo. **EMENTA:** Incompatibilidade. Agente de Segurança ferroviária da RFFSA. É de natureza policial, viciada da segurança pública, a polícia ferroviária federal, destinada ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais, nela inclui o agente de segurança, conforme se vê na síntese das atribuições do cargo do plano de cargos e salários da RFFSA. Recurso a que se nega provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil por unanimidade, negar provimento ao recurso de acordo com o voto do Relator. Brasília 11 de novembro de 1991. **ÁLVARO LEITE GUIMARÃES** - Presidente. **PAULO LUIZ NETO LOBO** - Relator. **REPRESENTAÇÃO Nº 4.099/91/PC.** Representante: Seção do Estado de São Paulo. Representada: Seção do Estado do Acre. Interessado: Anderson Mota. Relator: Conselheiro/Milton Murad. **EMENTA:** Representação - Divergência entre duas seccionais em torno de inscrição definitiva concedida a bacharel em uma e questionada por outra - Manifestação do interessado e juntada, por ele, de comprovação de residência flagrantemente falsa - Procedência da representação - Cancelamento da inscrição, prejudicado o recurso voluntário do interessado: Comprovada a fraude no documento que exteriorizaria a prova da residência do bacharel no lugar onde a inscrição (onde está inserida menção de unidade monetária já há muito extinta na data do documento, no caso o cruzado), impõe-se o acolhimento da representação para que a inscrição obtida com o vício seja cancelada, prejudicado o recurso do interessado que objetivava a inscrição por transferência. **A - CORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB, em dar provimento a representação para: a) Cancelar a inscrição obtida no Acre. b) Julgar prejudicado o recurso interposto pelo advogado em face da decisão de São Paulo. Brasília, 09 de dezembro de 1991. **ÁLVARO LEITE GUIMARÃES** - Presidente. **MILTON MURAD** - Relator.

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Lista Tríplice

EDITAIS EXPEDIDOS DE ACORDO COM O
ARTIGO 25, § 3º DO CÓDIGO ELEITORAL

O Exmo. Sr. Ministro HUGO GUEIROS, Relator do Processo nº 12.367 - Cls. 10ª - PIAUÍ (Teresina),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de Juiz Efetivo, da classe de Jurista, do TRE do PIAUÍ, ocorrida com o término do 1º biênio do Dr. FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 25, § 3º, do Código Eleitoral, os seguintes advogados:

Dr. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES
Dr. FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO
Dr. FRANQUIMAR FREIRE DE FARIAS

No prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital, a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade. Dado e passado aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, PEDRO DE MELLO FIGUEIREDO, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo e assino.
Ministro HUGO GUEIROS, Relator.

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Relator do Processo nº 12.371 - Cls. 10ª - PARANÁ (Curitiba),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de Juiz efetivo, da classe de jurista, do TRE do PARANÁ, decorrente do término do 2º biênio do Dr. IVAN JORGE CURI, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 25, § 3º, do Código Eleitoral, os seguintes advogados:

Dr. GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO
Dr. KIYOSHI ISHITANI
Dr. NORBERTO PATRIOTA

No prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital, a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade. Dado e passado aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, PEDRO DE MELLO FIGUEIREDO, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo e assino.
Ministro PEDRO ACIOLI, Relator.

Partidos Políticos

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 91, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Exmo. Sr. Ministro AMÉRICO LUZ, Relator do Processo nº 12.356 Cls. 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o pedido de anotação da Comissão Executiva Nacional do Partido do Democrata Cristão - PDC, requerido por seu 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência, poderá ser impugnado no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada nos termos do art. 91, da Resolução nº 10.785/80, por qualquer diretoria no.

Dado e passado aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, PEDRO DE MELLO FIGUEIREDO, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.
Ministro AMÉRICO LUZ, Relator.

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA TRT DA 10ª REGIÃO

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais: FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir das 10 (dez) horas do dia 11

(onze) até 14 (quatorze) de fevereiro de 1992 será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sito à Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, em Brasília, Distrito Federal, para o que ficam cientificados os Senhores Juizes Togados, Classistas, Suplentes e, eventualmente, Convocados, tudo de acordo com o Artigo 6º e seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

Faz saber, ainda, que estará à disposição das partes e advogados na sede do Tribunal Regional, nos dias mencionados, para receber reclamações que poderão, também, ser encaminhadas à Corregedoria Geral em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que também será publicado no Diário da Justiça, Seção II, e afixado na sede do Tribunal Regional.

Brasília, 18 de dezembro de 1991.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA SILVA